

DESPACHO ADMINISTRATIVO

A Diretora Executiva do CISTRISUL – CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA MACRORREGIÃO DO TRIÂNGULO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO que o Estatuto do CISTRISUL confere expressamente à Diretora Executiva a atribuição de gerir o pessoal, o que inclui "contratar, enquadrar, promover, demitir e punir empregados", nos termos do seu Art. 22, inciso III;

CONSIDERANDO a situação de emergência declarada em 23/12/2025, que justificou a contratação temporária de médicos para garantir a continuidade do serviço público essencial, com fundamento no art. 37, IX, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a publicação e homologação do Ato de Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado nº 005/2025, que torna aptos para a contratação os candidatos devidamente classificados no certame público;

CONSIDERANDO o poder-dever de **autotutela da Administração Pública**, consolidado na **Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal**, que estabelece que a administração pode "revogá-los [seus atos], por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos";

CONSIDERANDO que a homologação do resultado final do Processo Seletivo nº 005/2025 faz **cessar o motivo de conveniência e oportunidade** que justificou as contratações emergenciais, tornando a revogação dos referidos contratos temporários um ato de gestão vinculado e obrigatório;

CONSIDERANDO que, por força da estrita aplicação do **princípio da legalidade**, a manutenção dos contratos dos profissionais não aprovados, listados abaixo, configuraria ato ilegal por preterição dos candidatos classificados no certame, tornando-se imperativa a regularização do quadro de pessoal do CISTRISUL;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) sobre a rescisão de contratos de trabalho,

DETERMINO:

1. A **rescisão, sem justa causa**, dos contratos de trabalho por prazo determinado dos seguintes profissionais médicos, contratados em caráter emergencial:

- a. A.M.Q.V.A.;
- b. A.L.R.S.;
- c. D.L.P.P.;
- d. G.H.F.F.M.;
- e. G.C.S.;

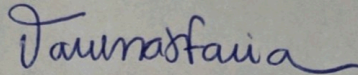
- f. L.S.S.;
- g. P.E.V.;
- h. R.C.S.;
- i. T.C.G.R.

2. O aviso prévio indenizado dar-se-á a partir desta data, 03 de março de 2026

3. Ao Departamento de Recursos Humanos para que adote todas as providências administrativas necessárias ao cumprimento deste despacho, garantindo aos profissionais o pagamento de **todas as verbas rescisórias e direitos inerentes** à modalidade de rescisão sem justa causa, nos termos da legislação trabalhista vigente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Uberaba/MG, 03 de março de 2026.



VANESSA SILVA FARIA
Diretora Executiva CISTRISUL